Prefeitura Municipal de Arco-Íris

Estado de São Paulo

Rua Cleuza Morábito, 42 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128

CNPJ: 01.612.853/0001-47

DECRETO N.º 894, DE 23 DE MARÇO DE 2.020

DECRETA **ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA** NO MUNICÍPIO DE ARCO-ÍRIS POR CONTA DA PANDEMIA DE COVID-19 E DISPÕE SOBRE PROVIDÊNCIAS ADICIONAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EM SEU ENFRENTAMENTO

ANA MARIA ZONER LEAL SERAFIM, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o regulamentado nos Decretos Municipais n.º 891 de 16 de março de 2.020, e n.º 892, de 20 de março de 2.020;

CONSIDERANDO que os casos do Novo Coronavírus (COVID-19), no Brasil, apresentaram exponencial aumento;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica decretado **ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA**, no Município de Arco-Íris, para enfrentamento da pandemia decorrente do COVID-19 (Coronavírus).

Art. 2º Para o enfrentamento da situação de calamidade pública ora declarada, ficam estabelecidas as seguintes medidas:

I - poderão ser requisitados bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa;

II - nos termos do art. 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, fica autorizada a dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços destinados ao enfrentamento do estado de calamidade pública.

Art. 3º. Fica suspenso o atendimento ao público no Paço Municipal, por prazo indeterminado, iniciando-se no dia 24 de março de 2020.

§1º. Fica a cargo da Secretaria Municipal de Gestão e Administração a ampla divulgação das informações contidas neste Decreto, devendo ser dada ênfase aos canais de comunicação perante a Administração Pública via aplicativo *WhatsApp* Messenger, através do número 14-99716-9057; via telefone, através do número 14-3477-1128, e via eletrônica, através do Sistema de Informação do Cidadão (SIC), cujo acesso poderá ser realizado através do sítio eletrônico www.arcoiris.sp.gov.br;

§2.º Os canais disponibilizados se prestarão ao cidadão com a finalidade de contato geral com a Administração Pública Municipal, não excluindo-se a possibilidade de contato em razão do Novo Coronavírus (COVID-19) diretamente junto à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º. Fica proibida a entrada e permanência no Paço Municipal de qualquer indivíduo, inclusive funcionários públicos, estagiários e aprendizes, que não estejam autorizados para exercício de suas atividades durante a vigência Decretos Municipais n.º 891 de 16 de março de 2.020, e n.º 892, de 20 de março de 2.020.

Art. 5º. Fica proibida a visitação na Aldeia Indígena "Índia Vanuíre" por prazo indeterminado, excetuando-se no caso de servidores públicos municipais que estiverem exercendo atividades imprescindíveis, mediante prévia autorização de seu superior hierárquico imediato.

Art. 6º. Os Secretários Públicos Municipais deverão manter em atividade somente o pessoal que garanta o funcionamento dos serviços essenciais, observando, obrigatoriamente, a disposição dos Decretos Municipais n.º 891 de 16 de março de 2.020, e n.º 892, de 20 de março de 2.020.

§1º. Quando na hipótese excetuada pelo *caput*, deverá ser garantido que os funcionários públicos municipais que mantiverem suas atividades durante o período de vigência dos Decretos Municipais n.º 891 de 16 de março de 2.020, e n.º 892, de 20 de março de 2.020, mantenham-se em número reduzido nas repartições.

§2º. Além do disposto no §1º, deverá ser observada a distância mínima de 2,0m (dois metros), entre um indivíduo e outro, bem como as demais disposições dos Decretos Municipais n.º 891 de 16 de março de 2.020, e n.º 892, de 20 de março de 2.020.

Art. 7º. Sem prejuízo das medidas já elencadas, todas as unidades da Administração Pública deverão adotar as seguintes providências:

I - adiar as reuniões, sessões e audiências que possam ser postergadas, ou realizá-las, caso possível, por meio remoto;

II - fixação, pelo período de calamidade pública a, de condições mais restritas de acesso aos prédios municipais, observadas as peculiaridades dos serviços prestados, limitando o ingresso às pessoas indispensáveis à execução e fruição dos serviços, e pelo tempo estritamente necessário;

III - disponibilizar canais telefônicos ou eletrônicos de acesso aos interessados, como alternativa para evitar ou reduzir a necessidade de comparecimento pessoal nas unidades de atendimento;

IV - evitar a aglomeração de pessoas no interior dos prédios municipais;

V - manter a ventilação natural do ambiente de trabalho;

VI - suspensão de todos os cursos, oficinas e eventos similares, promovidos pelo Município de Arco-Íris;

VII - suspensão das atividades desenvolvidas em prédios públicos, inclusive quando desenvolvidas por particulares, salvo as exceções trazidas neste Decreto;

Art. 8º. Fica determinado à Secretaria Municipal da Saúde que adote providências para:

I - capacitação de todos os profissionais para atendimento, diagnóstico e orientação quanto a medidas protetivas;

II - estabelecimento de processo de triagem nas unidades de saúde que possibilite a rápida identificação dos possíveis casos de COVID-19 e os direcione para área física

III - utilização, caso necessário, de equipamentos públicos culturais, educacionais e esportivos municipais para atendimento emergencial na área de saúde, com prioridade de atendimento para os grupos de risco de forma a minimizar a exposição destas pessoas;

§1º. Fica autorizada, se necessária, a aquisição de insumos e materiais necessários à atuação do Município ao combate da epidemia.

§ 2º. Fica autorizada a realização de processo seletivo simplificado, na forma prevista na Lei Orgânica do Município de Arco-Íris, para da contratação temporária de mão de obra à Secretaria Municipal de Saúde.

§ 3º. A Secretaria Municipal da Saúde - SMS expedirá recomendações gerais à população, contemplando as seguintes medidas:

I - que sejam evitados locais com aglomeração de pessoas;

II - que realize campanha publicitária, em articulação com os governos estadual e federal, para orientação da população acerca dos cuidados a serem adotados para prevenção da doença, bem como dos procedimentos a serem observados nos casos de suspeita de contaminação;

Art. 9º. Fica determinado à Secretaria Municipal de Direitos Humanos, Promoção e Assistência Social que desative todos os serviços, à exceção dos seguintes:

a) Equipamentos da rede direta de atendimento, priorizando atendimentos por telefone, email e outros canais de comunicação não presenciais;
b) Serviços de acolhimento;
c) Núcleo de Proteção Jurídico Social e Apoio Psicológico;
d) Serviço e Proteção Social às Crianças e Adolescentes Vítimas de Violência;
e) Serviço de Alimentação Domiciliar para Pessoa Idosa;
f) Serviço Especializado de Abordagem Social.

Art. 10. Fica determinado:

I - À Secretaria Municipal de Gestão e Administração que fiscalize o cumprimento das disposições previstas nos Decretos Municipais, especialmente os de n.º 891 de 16 de março de 2.020, e n.º 892, de 20 de março de 2.020, e aqueles que vierem a ser publicados, bem como das Leis e Decretos Estadual e Federal, quando referentes ao Coronavírus e inerentes à realização de eventos, alvará de funcionamento de estabelecimentos e demais temas inerentes à sua competência.

II - À Secretaria Municipal de Saúde, precisamente por meio da vigilância em saúde e do Setor de Vigilância Sanitária e Epidemiológica, para que fiscalize o cumprimento das disposições previstas nos Decretos Municipais, especialmente os de n.º 891 de 16 de março de 2.020, e n.º 892, de 20 de março de 2.020, e aqueles que vierem a ser publicados, bem como das Leis e Decretos Estadual e Federal, inclusive o disposto Lei Federal nº 6.437, 20 de agosto de 1977, quando referentes ao Coronavírus e inerentes à sua competência.

Parágrafo único. Para cumprimento do disposto nos incisos anteriores, as respectivas Secretarias Municipais estão autorizadas a requisitar apoio de demais órgãos da Administração Pública em âmbito Estadual e Federal, inclusive das Polícias Militar e Civil.

Art. 11. Fica determinado o fechamento do Terminal Rodoviário "José do Amaral", inclusive para embarques e desembarques, excetuando-se à regra nos casos de cidadãos que se destinem à trabalhos essenciais em outros municípios e que demandem da utilização deste Terminal para seu deslocamento exclusivamente profissional.

Parágrafo único. Nos casos excepcionais, estará autorizada a utilização do Terminal Rodoviário exclusivamente em dois horários, sendo compreendido no início do dia, entre às seis horas e oito horas, e outro ao final do dia, compreendido entre dezoito horas e vinte horas.

Art. 12. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos desde 23 de março de 2020, nos termos da Lei Federal nº 13.979, de 2020.

Prefeitura de Arco-Íris, 23 de março de 2.020.

ANA MARIA ZONER LEAL SERAFIM
Prefeita Municipal

Publicado e registrado na Secretaria de Gestão e Administração do Município de Arco-Íris, na data supra, publicado na imprensa local e no lugar público de costume, por afixação.

GISLAINE TERSI DA SILVA GABRIEL
Secretária Municipal de Gestão e Administração